



Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria de Estado da Educação e da Cultura - SEEC
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN
Conselho Universitário - CONSUNI
Rua Almino Afonso, 478 - Centro – CEP 59610-210 - Mossoró –RN
Home page: <http://www.uern.br> - e-mail: sc@uern.br – Fone: (84)3315-2134 - Fax: (84)3315-2108

Resolução N.º 03/2019 - CONSUNI

Estabelece normas sobre o processo eleitoral para escolha de representantes no Conselho Universitário – CONSUNI.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUNI -, DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN -, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e conforme deliberação do Colegiado, em sessão realizada em 02 de abril de 2019,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 6º do Estatuto da UERN (Resolução N° 09/97 – CONSUNI)¹;

CONSIDERANDO a necessidade de definição de procedimentos e critérios a serem observados no processo de escolha dos representantes dos corpos docente, discente e técnico-administrativo no Conselho Universitário – CONSUNI,

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DA CONSULTA

Art. 1º A escolha dos representantes dos corpos docente, discente e técnico-administrativo no Conselho Universitário – CONSUNI será realizada mediante consulta às respectivas categorias, convocadas por Edital.

§1º A consulta de que trata o *caput* deste artigo será realizada em dia e horário estipulados em Edital específico, processando-se por meio da Plataforma Íntegra, com votação uninominal.

¹ Refere-se ao art. 10 do Estatuto da UERN (Resolução N° 19/2019 – CONSUNI).

§2º A Secretaria dos Conselhos Superiores da FUERN/UERN será responsável pela coordenação da consulta de que trata esta Resolução e diligenciará, com auxílio da Diretoria de Informatização da UERN, todos os trâmites operacionais inerentes ao processo.

§3º O Conselho Universitário – CONSUNI - é competente para apreciação e julgamento dos recursos impetrados contra decisões proferidas pela Secretaria dos Conselhos Superiores da FUERN/UERN, enquanto coordenadora da consulta de que trata esta Resolução.

CAPÍTULO II – DAS CANDIDATURAS

Art. 2º Em razão do disposto no art. 6º do Estatuto da UERN (Resolução nº 09/97 – CONSUNI)², a escolha dos representantes do CONSUNI de que trata esta Resolução residirá nas seguintes categorias e nos respectivos quantitativos:

- I.** Representantes do corpo docente, na proporção de um terço da soma dos membros elencados nos incisos “I” a “V” do art. 6º do Estatuto da UERN³;
- II.** Representantes do corpo técnico-administrativo, na proporção de um quinto da soma dos membros elencados nos incisos “I” a “V” do art. 6º do Estatuto da UERN⁴;
- III.** Representantes do corpo discente, na proporção de um quinto dos membros elencados nos incisos “I” a “V” do art. 6º do Estatuto da UERN⁵;

§1º Os quantitativos descritos nos incisos I, II e III, incluem, respectivamente, os presidentes das entidades representativas de docentes, técnico-administrativos e discentes, de forma que a consulta disciplinada pela presente Resolução tem por finalidade a escolha dos demais representantes das respectivas categorias.

§2º O mandato dos representantes dos corpos docente e técnico-administrativo no Conselho Universitário – CONSUNI - será de 02 (dois) anos e o mandato dos representantes do corpo discente será de 01 (um) ano, permitida, em todos os casos, uma única recondução para o período imediatamente subsequente.

Art. 3º Poderão se candidatar às vagas de representantes dos corpos docente, técnico-administrativo e discente no CONSUNI, respectivamente:

² Refere-se ao art. 10 do Estatuto da UERN (Resolução Nº 19/2019 – CONSUNI).

³ Refere-se ao art. 10, inciso V do Estatuto da UERN (Resolução Nº 19/2019 – CONSUNI).

⁴ Refere-se ao art. 10, inciso VI do Estatuto da UERN (Resolução Nº 19/2019 – CONSUNI).

⁵ Refere-se ao art. 10, inciso VII do Estatuto da UERN (Resolução Nº 19/2019 – CONSUNI).

- I. Os servidores docentes ativos integrantes do quadro permanente de pessoal da FUERN, que estejam no efetivo exercício de suas funções, obedecido o prazo mínimo de dois anos previsto no art. 6º, VI, do Estatuto da UERN⁶;
- II. Os servidores técnico-administrativos ativos integrantes do quadro permanente de pessoal da FUERN, que estejam no efetivo exercício de suas funções⁷;
- III. Os alunos dos cursos de graduação e de pós-graduação (Especialização, Mestrado e/ou Doutorado) da UERN.

§1º Os servidores docentes e técnico-administrativos ativos integrantes do quadro de pessoal da FUERN, que estejam no efetivo exercício das atividades funcionais no âmbito da UERN, e os discentes regulares da UERN interessados em se candidatar à consulta eleitoral deverão se inscrever junto à Secretaria dos Conselhos Superiores da FUERN/UERN, mediante preenchimento de formulário próprio, no período estipulado no Edital.

§2º O candidato deverá anexar ao formulário de requerimento de registro de candidatura citado no §1º, os documentos que comprovem sua condição de servidor ou discente, conforme o caso, e o preenchimento dos demais critérios de elegibilidade previstos no Estatuto e na presente Resolução.

§3º As solicitações de candidaturas serão apreciadas pela Secretaria dos Conselhos Superiores da FUERN/UERN, que avaliará as condições de elegibilidade dos candidatos, exarando, em até 03 (três) dias úteis, contados a partir do último dia do período de inscrições, o resultado dos pedidos de registro, que será divulgado no *site* da UERN, em *link* específico.

§4º Das decisões da Secretaria dos Conselhos Superiores da FUERN/UERN pertinentes ao registro de candidaturas, caberá recurso ao CONSUNI no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da data de divulgação.

Art. 4º Após a apreciação de todos os recursos eventualmente interpostos, a Secretaria dos Conselhos Superiores da FUERN/UERN divulgará a lista dos candidatos que serão submetidas à consulta eleitoral, divulgando-a no *site* da UERN, em *link* específico.

Parágrafo único. A ordem de apresentação dos candidatos na Plataforma Íntegra, para a votação, será definida de acordo com a ordem de inscrição dos mesmos.

⁶ Refere-se ao art. 10, §1º do Estatuto da UERN (Resolução Nº 19/2019 – CONSUNI).

⁷ Refere-se ao art. 10, §1º do Estatuto da UERN (Resolução Nº 19/2019 – CONSUNI).

Art. 5º Fica vedada a candidatura:

- I.** Às vagas previstas no inciso I do Art. 2º desta Resolução, do servidor docente que:
 - a) Esteja cedido para o exercício de funções ou cargos fora da FUERN/UERN;
 - b) Esteja em gozo de afastamento ou licença, exceto a licença para tratamento de saúde;
 - c) Esteja com processo de aposentadoria em trâmite;
 - d) Tenha sua aposentadoria compulsória prevista para ser implementada no prazo do exercício do mandato;
 - e) Esteja exercendo ou tenha exercido as funções de Conselheiro do CONSUNI no mandato em curso, e que não se enquadre na hipótese de recondução prevista no Estatuto da FUERN;
 - f) Esteja concorrendo à vaga de Conselheiro do CONSUNI em outra categoria.

- II.** Às vagas previstas no inciso II do Art. 2º desta Resolução, do servidor técnico-administrativo que:
 - a) Esteja cedido para o exercício de funções ou cargos fora da FUERN/UERN;
 - b) Esteja em gozo de afastamento ou licença, exceto a licença para tratamento de saúde;
 - c) Esteja com processo de aposentadoria em trâmite;
 - d) Tenha sua aposentadoria compulsória prevista para ser implementada no prazo do exercício do mandato;
 - e) Esteja exercendo ou tenha exercido as funções de Conselheiro do CONSUNI no mandato em curso, e que não se enquadre na hipótese de recondução prevista no Estatuto da FUERN;
 - f) Esteja concorrendo à vaga de Conselheiro do CONSUNI em outra categoria.

- III.** Às vagas previstas no inciso III do Art. 2º desta Resolução, do discente que:
 - a) Esteja em condição de trancamento de programa de estudo;
 - b) Esteja em situação de abandono de curso;
 - c) Tenha a sua colação de grau prevista para o período de exercício do mandato;
 - d) Esteja exercendo ou tenha exercido as funções de Conselheiro do CONSUNI no mandato em curso, e que não se enquadre na hipótese de recondução prevista no Estatuto da FUERN;
 - e) Esteja concorrendo à vaga de Conselheiro do CONSUNI em outra categoria.

CAPÍTULO III – DA COORDENAÇÃO DA CONSULTA

Art. 6º A coordenação da consulta de que trata esta Resolução será exercida pela Secretaria dos Conselhos Superiores da FUERN/UERN, com auxílio da Diretoria de Informatização da UERN.

Art. 7º Compete à Secretaria dos Conselhos Superiores da FUERN/UERN, enquanto coordenadora da consulta eleitoral:

- I.** Analisar os pedidos de inscrição de candidatos, em consonância com as disposições do Estatuto da UERN, do Regimento Geral e desta Resolução, exarando sua decisão, por escrito, com a devida divulgação;
- II.** Expedir e divulgar, com a devida antecedência, a lista de votantes;
- III.** Expedir instruções, portarias, comunicados e demais instrumentos normativos complementares a esta Resolução e ao Edital, que, porventura, sejam necessários à execução da consulta eleitoral;
- IV.** Manifestar-se, por escrito, acerca de dúvidas e eventuais litígios que possam surgir no decorrer do processo de consulta eleitoral, inclusive nos casos omissos, em consonância com a legislação pertinente à matéria;
- V.** Adotar todas as providências necessárias à realização da consulta eleitoral, notadamente no que concerne à sua execução e fiscalização, podendo, caso necessário, solicitar o apoio e a participação de setores da UERN;
- VI.** Acompanhar o processo de recepção e apuração dos votos expedindo, ao final, o mapa de apuração de votos, elencando os quantitativos de votação de cada candidato;
- VII.** Encaminhar, ao Presidente do CONSUNI, o relatório referente à consulta eleitoral;
- VIII.** Divulgar no *site* da UERN, em link específico a ser definido no Edital, todas as decisões, recursos e resultados relativos à consulta eleitoral.

§1º Das decisões da Secretaria dos Conselhos Superiores da FUERN/UERN, caberá recurso ao CONSUNI, que atuará como instância administrativa final.

§2º O prazo do recurso de que trata o parágrafo anterior será de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da divulgação da decisão.

Art. 8º Compete ao CONSUNI, enquanto instância administrativa final da consulta eleitoral:

- I. Apreciar recursos e impugnações contra atos da Secretaria dos Conselhos Superiores da FUERN/UERN, divulgando seu resultado no *site* da UERN, em *link* específico;
- II. Manifestar-se, em segunda instância, acerca de eventuais dúvidas e denúncias relativas à consulta eleitoral, em atenção às disposições do inciso IV do Art. 7º desta Resolução.

Art. 9º As decisões exaradas pela Secretaria dos Conselhos Superiores da FUERN/UERN e pelo CONSUNI serão publicadas no *site* da UERN, em *link* específico.

CAPÍTULO IV – DOS ELEITORES

Art. 10 Para os fins desta Resolução, em atenção às disposições do Art. 6º do Estatuto da UERN⁸, a participação dos votantes na consulta eleitoral para escolha de representantes dos corpos docente, discente e técnico-administrativo no CONSUNI será assim determinada:

- I. Para as vagas destinadas ao corpo docente, somente poderão votar os servidores docentes ativos integrantes do quadro permanente de pessoal da FUERN, que estejam no efetivo exercício de suas funções.
- II. Para as vagas destinadas ao corpo técnico-administrativo, somente poderão votar os servidores técnico-administrativos ativos integrantes do quadro permanente de pessoal da FUERN, que estejam no efetivo exercício de suas funções.
- III. Para as vagas destinadas ao corpo discente, somente poderão votar os alunos dos cursos de graduação e de pós-graduação (Especialização, Mestrado e/ou Doutorado) da UERN.

§1º Nos prazos previstos no Edital, a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, a Pró-Reitoria de Ensino de Graduação e a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação remeterão à Secretaria dos Conselhos Superiores da FUERN/UERN, todas as informações necessárias à apuração das listas de eleitores.

§2º Após a consolidação das informações, a Secretaria dos Conselhos Superiores da FUERN/UERN divulgará o conteúdo das listas de eleitores aptos a votar, fazendo constar das referidas listas o nome do eleitor e a categoria em que ele irá votar.

⁸ Refere-se ao art. 10 do Estatuto da UERN (Resolução Nº 19/2019 – CONSUNI).

§3º A impugnação do conteúdo das listas de votantes deverá ser efetivada junto à Secretaria dos Conselhos Superiores da FUERN/UERN, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a partir da data da sua divulgação.

Art. 11 Estão impedidos de votar:

- I.** Os servidores docentes e técnico-administrativos cedidos para o exercício de funções ou cargos fora da FUERN/UERN;
- II.** Os servidores docentes e técnico-administrativos em gozo de afastamento ou licença, exceto a licença para tratamento de saúde;
- III.** Os servidores docentes e técnico-administrativos aposentados;
- IV.** Os alunos da UERN que estejam em condição de trancamento de programa de estudo ou em situação de abandono de curso.

CAPÍTULO V – DA VOTAÇÃO

Art. 12 Cada eleitor poderá votar uma única vez em seus pares de determinada categoria, podendo multiplicar sua condição de votante caso pertença, ao mesmo tempo, a mais de uma categoria.

Art. 13 O eleitor deverá votar por meio da Plataforma Íntegra, em dia e horário estipulados em Edital, utilizando sua senha pessoal para acesso.

Parágrafo Único. Não será admitido, em nenhuma hipótese, o voto por qualquer outro meio não previsto nesta Resolução.

Art. 14 A apuração dos votos será efetivada por meio da própria Plataforma Íntegra, sob a coordenação da Secretaria dos Conselhos Superiores da FUERN/UERN, com auxílio da Diretoria de Informatização da UERN, de acordo com as normas e instruções relativas à execução da consulta eleitoral.

Art. 15 Para fins de apuração do resultado da consulta eleitoral de que trata esta resolução, será adotada a metodologia de contagem simples de votos.

§1º Serão considerados eleitos os candidatos mais votados, até o limite de vagas disponíveis por categoria, nos termos do Edital respectivo.

§2º Na hipótese de empate entre candidatos às vagas destinadas a servidores docentes, será considerado eleito o mais antigo no magistério da UERN e, entre os de igual antiguidade, o mais idoso.

§3º Na hipótese de empate entre candidatos às vagas destinadas a servidores técnico-administrativos ativos, será considerado eleito o mais antigo no quadro permanente de pessoal da FUERN e, entre os de igual antiguidade, o mais idoso.

§4º Na hipótese de empate entre candidatos às vagas destinadas a discentes, será considerado eleito o mais idoso.

CAPÍTULO VI – DOS RECURSOS

Art. 16 Os recursos e impugnações relativos ao processo de consulta eleitoral previsto nesta Resolução deverão ser protocolizados junto à Secretaria dos Conselhos Superiores da FUERN/UERN, sob pena de não conhecimento.

Art. 17 Os recursos impetrados contra atos da Secretaria dos Conselhos Superiores da FUERN/UERN seguirão os trâmites e prazos previstos nesta Resolução e no Edital de Convocação.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18 Encerrada a apuração dos votos e não restando nenhum recurso pendente de apreciação, a Secretaria dos Conselhos Superiores da FUERN/UERN remeterá, ao Presidente do CONSUNI, o relatório final da consulta eleitoral, consignando os quantitativos de votos por candidato, em cada categoria.

Art. 19 Na hipótese do resultado final da consulta eleitoral não contemplar o número de vagas disponíveis para cada categoria, ou no caso de surgimento de vagas ao longo do mandato, serão lançados novos Editais para consulta às respectivas categorias, com vistas à ocupação das mesmas.

Art. 20 Os casos omissos nesta Resolução ou nos Editais de Convocação serão resolvidos pelo CONSUNI.

Art. 21 Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões dos Colegiados, em 02 de abril de 2019.

Prof. Dr. Pedro Fernandes Ribeiro Neto
Presidente

Conselheiros:

Profª. Fátima Raquel Rosado Morais	Profª. Marlúcia Barros Lopes Cabral
Prof. Wendson Dantas de Araújo Medeiros	Prof. Jailson José dos Santos
Prof. José Rodolfo Lopes de Paiva Cavalcanti	Profª. Cláudia Maria Felício Ferreira Tomé
Prof. Emanuel Márcio Nunes	Prof. Francisco Dantas de Medeiros Neto
Profª. Maria Elza de Andrade	Prof. Álvaro Marcos Pereira de Lima
Prof. David de Medeiros Leite	Profª. Rivânia Lúcia Moura de Assis
Profª. Elizabeth Silva Veiga	Profª. Kelânia Freire Martins Mesquita
TNM. Erison Natércio da Costa Torres	Profª. Patrícia Batista Barra M. Barbosa
Prof. Sérgio Luís Pedrosa Silva	Prof. Luiz Carlos de Mendonça Martins
Profª. Fernanda Marques de Queiroz	Prof. Francisco Paulo da Silva
Profª. Meyre Ester Barbosa de Oliveira	TNS. Francisco Elineudo de Freitas Melo
Profª Hubeônia Morais de Alencar	TNS. Fábio Bentes Tavares de Melo
Profª. Erica Louise de Souza Fernandes Bezerra	Disc. Paulo Sérgio Fernandes Silva
Prof. Humberto Jefferson de Medeiros	Disc. Lucas Lima Vieira
Prof. William Coelho de Oliveira	Francisco Carlos Carvalho de Melo
Prof. Francisco Chagas de Lima Júnior	Kallio Luiz Duarte Gameleira
Prof. Lauro Gurgel de Brito	Herbert Oliveira Mota
Prof. Fausto Pierdoná Guzen	Alfredo Luiz da Costa